

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.308, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar o novo Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-023800, vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, no valor total de R\$ 168.497,95 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros referidos no art. 1º serão aplicados conforme as seguintes metas:

I – Meta 1 – Ações Gerais (Fomento Cultural)

Valor: R\$ 160.073,05 (cento e sessenta mil, setenta e três reais e cinco centavos), destinados à premiação de agentes culturais, por meio de chamamento público, nos termos da legislação federal vigente.

II – Meta 2 – Custo Operacional

Valor: R\$ 8.424,90 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), destinados à gestão, operacionalização, consultoria, comissões de seleção, pareceristas, busca ativa, monitoramento e demais atividades administrativas correlatas.

Art. 3º A execução dos recursos observará:

- I – a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc);
- II – a Lei Federal nº 14.903/2024, no que couber;
- III – as normas complementares expedidas pelo Ministério da Cultura;
- IV – a legislação municipal aplicável, especialmente as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 4º Os recursos correrão à conta de dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, podendo ser suplementados, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, inclusive quanto aos critérios de seleção, formas de pagamento, execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), em 24 de março de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:10E0544A